



ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028



OFÍCIO GABINETE N°269/2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

Camara Municipal de Sandolândia-TO
Protocolo n.º 266/2025

Data: 16/09/25

D. L.
Assinatura

A Sua Excelência, o Senhor

Vereador Presidente **ATHOS DIEGO RIBEIRO DE SOUZA**

Doutos Vereadores

Câmara Municipal de Sandolândia/TO

Nesta

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 018/2025.

Senhor Presidente,

Após cumprimenta-lós, sirvo do presente para encaminhar à Câmara Municipal de Sandolândia/TO o **Projeto de Lei Complementar nº 018 /2025**, que “PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, APROVADO POR MEIO DA LEI N° 242/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação e aprovação desta renomada Casa de Leis.

Na oportunidade, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Douto (as) Vereadores (as),

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei visa adequar a vigência do Plano Municipal de Educação (PME) do Município de Sandolândia/TO, aprovado pela Lei Municipal nº 242/2015, de 25 de junho de 2015.

Ademais, foi realizada a prorrogação da vigência do Plano Nacional de Educação (PNE), conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.934, de 25 de julho de 2024, que determinou a prorrogação do PNE até o dia 31 de dezembro de 2025.

Logo, o Plano Municipal de Educação, elaborado e aprovado em conformidade com as diretrizes do Plano Nacional de Educação, precisa refletir as alterações realizadas a nível federal, a fim de garantir a continuidade das ações planejadas para o desenvolvimento da educação no Município de Sandolândia/TO, dentro do período estabelecido pela Lei Federal nº 14.934/2024.

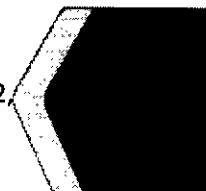
Lado outro, a prorrogação da vigência do PME até 31 de dezembro de 2026, permitirá o alinhamento contínuo das políticas educacionais municipais com as diretrizes federais e garantirá o cumprimento das metas e estratégias previstas para o setor educacional no Município, oferecendo uma maior segurança jurídica e administrativa para o planejamento e execução de projetos educacionais no âmbito local.

Ao teor do exposto esperamos pela aprovação do Projeto de Lei sob o regime de **URGÊNCIA**, em virtude da importância da matéria e da situação de excepcional interesse público.

Atenciosamente,



LUCIANO BARRETO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DO TOCANTINS
GOVERNO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA
GABINETE DO PREFEITO 2025-2028



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 018 /2025, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.

“PRORROGA A VIGÊNCIA DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PME ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2026, APROVADO POR MEIO DA LEI N° 242/2015, DE 25 DE JUNHO DE 2015, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANDOLÂNDIA, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVA e eu SANCIONO e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado para 31 de dezembro de 2026, a vigência do Plano Municipal de Educação – PME, aprovado pela Lei nº242/2015, de 25 de junho de 2015.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data em que o Plano Municipal de Educação perdeu sua vigência.

Gabinete do Prefeito Municipal de Sandolândia, Estado do Tocantins, aos 29 dias do mês de agosto de 2025.

luciano barreto alves
LUCIANO BARRETO ALVES
Prefeito Municipal

